

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 26 de fevereiro de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Srª Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Romilson Amaral Duarte e Rebeca de Magalhães Melo, e a Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire. Foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, a Sr.ª Presidente comunicou que, em virtude da presença do Sr. Patrono da Recorrente, Dr. Guilherme Barbosa da Rocha - OAB/RJ 160.661, do processo de alínea “c”, Processo nº 00040-00019826/2021-36, Tributo ISS, REN 74/2022 E RV 217/2022, Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e ABREUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inverteria a ordem da pauta de julgamento, iniciando os julgamentos pelo referido processo. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue:

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) **Processo nº 00040-00019826/2021-36**, Tributo ISS, REN 74/2022 E RV 217/2022, Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e ABREUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Advogado Guilherme Barbosa da Rocha OAB/RJ 160.661, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento de ambos os recursos.** O Sr. Patrono da Recorrente, Dr. Guilherme Barbosa da Rocha - OAB/RJ 160.661, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pelo Sr. Representante da Fazenda. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; a) **Processo nº 04034-00003623/2023-01**, Tributo ISS, RV 330/2023, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S/A, Advogado Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a decadência parcial do crédito.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, tão somente para declarar a decadência relativa ao mês de abril de 2018, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Foi voto vencido, o do Cons. Carlos D’Aparecida, que negava provimento ao

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

recurso, nos termos de sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora; **b) Processo nº 00040-00015704/2022-51**, Tributo ICMS, RV 133/2023, Recorrente VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A) - Solidária a AMANI DIAB MOHAMADKIKO, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, no que se refere a anulação parcial do Auto de Infração, no tocante à responsabilidade solidária da sociedade varejista, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; **d) Processo nº 00040-00025710/2021-36**, Tributo ICMS, RV 214/2023 e RV 219/2023, Recorrentes PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS e VIA S/A (Incorporadora de CNOVA Comércio Eletrônico S/A) - Empresa solidária à PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS, Advogados Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica responsável e pela anulação parcial do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da sociedade varejista; por outro lado, opina pelo desprovimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física contribuinte, sendo mantido o lançamento em face dela.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, dar provimento ao RV 219/2023, da Pessoa Jurídica e em relação ao RV 214/2023, da Pessoa Física, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir a Margem do Valor Agregado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram votos parcialmente vencidos o do Cons. Fernando Rezende, que negava provimento ao recurso da pessoa física, sendo acompanhado pelo Cons. Romilson Duarte, bem como o do Cons. Carlos D' Aparecida, que dava provimento ao recurso, nos termos de sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; **e) Processo nº 00040-00025714/2021-14**, Tributo ICMS, RV 203/2023 e RV 241/2023, Recorrentes PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS e VIA S/A (Atual denominação de Via Varejo S/A), Advogados Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica responsável e pela anulação parcial do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da sociedade varejista; por outro lado, opina pelo desprovimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física contribuinte, sendo mantido o lançamento em face dela.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, dar provimento ao RV 203/2023, da Pessoa Jurídica, nos termos do voto do Cons. Relator.** E, em relação ao RV 241/2023, da Pessoa Física, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir a Margem do Valor Agregado, nos termos do voto da Cons. Rebeca Melo, sendo acompanhada pelo Cons. Paulo Bruno e da Cons. Samara Freire. Foram votos parcialmente vencidos o do Cons. Relator e do Cons. Fernando Rezende, que negavam provimento ao recurso da pessoa física, sendo acompanhado pelo Cons. Romilson Duarte. O Cons. Fernando Rezende, em relação ao RV 203/2023, da Pessoa Jurídica, votou acompanhando o Cons. Relator, mas com outras fundamentações, nos termos de sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire. Redator para o acórdão, a Conselheira Rebeca de Melo. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de Acórdãos, referentes aos seguintes recursos: RV 43/2023 e RV 100/2023 (Ac. 28/2025), REN 93/2022 (Ac. 29/2025); RV 194/2023 e 195/2023 (Ac. 30/2025), RV 214/2023 e RV 219/2023 (Ac. 31/2025); RV 133/2023 (Ac. 32/2025), e RV 158/2023 (Ac. 33/2025). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 11 de março de 2025, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FERREIRA BRAGA

Presidente

VINICIUS ROCHA BRAGA LESSA

Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO Conselheira

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Cons. Suplente